

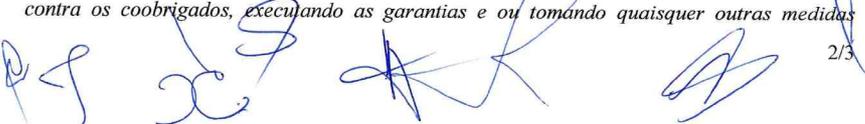
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE**  
**A. NUNES & CIA LTDA e PETRONUNES TRANSPORTADOR, REVENDEDOR**  
**E RETALHISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

Autos nº 0300445-41.2018.8.24.0075  
2ª Vara Cível da Comarca de Tubarão - SC  
Tubarão - SC, 27 de junho de 2019

**ATA DE CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE A. NUNES & CIA LTDA e PETRONUNES TRANSPORTADOR, REVENDEDOR E RETALHISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, em Recuperação Judicial**, realizada no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Tubarão, localizado na Rua Wenceslau Braz, n.º 560, Vila Moema, Tubarão/SC, CEP 88.705-901, no dia 27/06/2019 às 10h30min, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado no DJSC n. 2961, páginas 1.689/1.690, disponibilizado em 04 de dezembro de 2018 e, publicado no jornal "Notisul", de circulação em Tubarão - SC, veiculado em 11 de dezembro de 2018. Composta a mesa na condição de Presidente **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda** e, na condição de **secretário**, designado o **Sr. Cristiano Mateus de Azevedo**, procurador constituído para o ato e representante do credor **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL**, tendo em vista a ausência do secretário designado na assembleia anterior. Presentes os credores cujas assinaturas foram apostas no registro de presenças anexo. Informou o presidente que os credores cadastrados na data da Primeira Convocação, suspensão, em 21/02/2019, e ausentes nesta data, terão seus votos computados como abstenção na presente assembleia e, por consequência, retirados da base de cálculo da votação. O Presidente declarou o prosseguimento da assembleia já instalada, por se tratar de continuidade da Primeira Convocação, na qual não houve necessidade de constatação de quórum, na forma do art. 37, §2º da Lei 11.101/2005. O Presidente informou que, nesta oportunidade, foi retificada a lista de presenças com a exclusão do credor **Ferreira e Silva Ltda ME** e inclusão do credor **JL Recuperadora de Carrocerias Metálicas Ltda**, esse último representado pelo **Dr. Juares Batista da Silva**. Em seguida, passou juntamente com os demais presentes a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda**: Iniciados os trabalhos, passada a palavra para o representante das recuperandas, informou terem sido apresentados dois **Planos de Recuperação Judicial Modificados e Consolidados** no processo de recuperação judicial, esclarecendo que na data de hoje será colocado em votação aquele apresentado em 24 de junho de 2019, às fls. 4300/4330. Ainda, propôs a seguinte alteração na redação do referido Plano: *"na Cláusula 8.1 do Plano Modificado, que trata da 'Proposta de Pagamento aos Credores Trabalhistas', resta suprimida a condição suspensiva contida no item que fala sobre o prazo de pagamento, ficando a redação da Cláusula alterada para: 'Prazo: pagamento em 1 (uma) única parcela, a ser realizada em até 60 (sessenta) dias após a Data de Homologação'. No mais, mantém-se a integralidade da redação do Plano apresentado em 24 de junho de 2019, às fls. 4.300 a 4.330"*. Em seguida, passou a explicar os



meios e condições de pagamento propostos, pelo período de 20 (vinte) minutos. Com a palavra, o procurador da credora **Raizen Mime Combustíveis S/A** questionou como deverá ser feita a informação de interesse em ser credor “parceiro”. Pelas devedoras foi esclarecido que tal informação poderá ser realizada diretamente junto às empresas recuperandas, de modo que, nesse caso, as previsões de pagamento previstas no plano serão devidamente observadas. Com a palavra, a procuradora da credora **Petrobras Distribuidora S/A** assim se manifestou: “em função da ausência de tempo hábil para analisar os termos da nova proposta de pagamento, solicitou a suspensão da presente assembleia pelo prazo de 60 (sessenta) dias”. Pelas devedoras não houve concordância quanto à proposta de suspensão apresentada, solicitando seja realizada a votação do plano, visando não prejudicar a maioria dos interessados. O Presidente acolheu a solicitação da credora **Petrobras Distribuidora S/A** e, assim, passou-se à votação da **suspensão** da presente assembleia pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo os votos registrados por meio eletrônico, de modo que se obteve o seguinte resultado: na forma do artigo 38 da Lei n. 11.101/2005, **a maioria manifestou-se contrariamente à suspensão** da assembleia, representando **66,47%** (sessenta e seis vírgula quarenta e sete por cento) dos votantes presentes, equivalentes a R\$ 46.698.302,43 de R\$ 70.252.706,33 de créditos que votaram nessa assembleia. Não sendo aprovada a proposição da suspensão e não havendo demais questionamentos, passou-se à **votação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado** apresentado em 24 de junho de 2019, às fls. 4300/4330, com a alteração proposta pelas devedoras no presente ato, tendo sido os votos registrados por meio eletrônico e não sigiloso, de modo que se obteve na classe **trabalhista** a aprovação por 18 (dezoito) do total de 32 (trinta e dois) credores aptos à votação, representando 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) dos créditos, sendo que 5 (cinco) credores votaram pela abstenção; quanto aos credores **quirografários**, houve aprovação por 40 (quarenta) no total de 60 (sessenta) credores aptos à votação, correspondendo em valores a importância de R\$ 36.820.915,06 do total de R\$ 47.536.206,39 (77,45% - setenta e sete vírgula quarenta e cinco por cento), sendo que nesta classe 11 (onze) votos corresponderam à abstenções; por fim, dos credores da classe de **microempresas ou empresas de pequeno porte**, 19 (dezenove) do total de 20 (vinte) credores votaram pela aprovação, equivalente a 100% (cem por cento) dos créditos, sendo que houve 1 (um) voto de abstenção. Encerrada a votação, **o Presidente informou o resultado de aprovação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado apresentado nos autos em 24 de junho de 2019, às fls. 4300/4330, acrescido da alteração proposta pelas devedoras no presente ato, na forma do art. 45 da Lei n. 11.101/2005, sem oposição dos presentes.** 2) **Decisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores e seus substitutos:** A unanimidade decidiu-se pela não instalação. 3) **Demais assuntos de interesse:** Pelo credor **Banrisul S/A** foi apresentada a seguinte ressalva: “*não obstante, a manifestação proferida nessa assembleia geral de credores, independentemente do seu resultado, não implica, de qualquer forma, em renúncia às garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: garantias reais (hipoteca, penhor e/ou anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50, § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas*”



satisfativas previstas em Lei". Oportunizada a palavra às recuperandas, essas deixaram de apresentar manifestação acerca de tal ressalva. Nada mais havendo a tratar, foi realizada a suspensão da assembleia às 11h10min para lavratura da presente ata, reabertos os trabalhos às 11h30min, lida a presente pelo secretário da mesa, Sr. Cristiano Mateus de Azevedo, aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, secretário de mesa, procurador das sociedades empresárias devedoras e demais credores ainda presentes quando da lavratura desta.

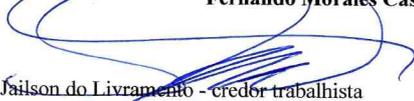
  
**GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA**

**Agenor Daufenbach Júnior**  
**Presidente**

  
**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BARRISUL**

**Cristiano Mateus de Azevedo**  
**Secretário**

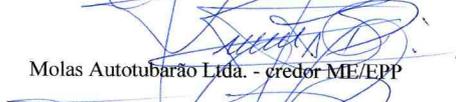
  
**A. NUNES & CIA LTDA e PETRONUNES TRANSPORTADOR, REVENDEDOR E  
RETALHISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA em Recuperação Judicial**  
**Fernando Morales Cascaes - OAB/SC 29.289**

  
Jailson do Livramento - credor trabalhista

  
Anderson Ribeiro Elias - credor trabalhista

  
Banco Bradesco S/A - credor quirografário

  
Raizen Mime Combustíveis S/A - credor quirografário

  
Molas Autotubarão Ltda. - credor ME/EPP

  
Alcione Mario Schimidt EPP - credor ME/EPP